



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Clara Muchanga, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Clara David Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Carlos Chibissa Magaza para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carlos Joaquim Magaza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
E ENERGIA**

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2016, foi atribuída à favor de PPI – Consultoria e Serviços, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7517C, válida até 30 de Junho de 2041, para

água-marinha, quartzo e turmalina, nos distritos de Mogovolas e Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 45,00"	39° 00' 30,00"
2	-15° 56' 45,00"	39° 02' 00,00"
3	-15° 56' 15,00"	39° 02' 00,00"
4	-15° 56' 15,00"	39° 05' 15,00"
5	-15° 55' 15,00"	39° 05' 15,00"
6	-15° 55' 15,00"	39° 05' 30,00"
7	-15° 56' 30,00"	39° 05' 30,00"
8	-15° 56' 30,00"	39° 04' 30,00"
9	-15° 57' 15,00"	39° 04' 30,00"
10	-15° 57' 15,00"	39° 02' 15,00"
11	-15° 57' 30,00"	39° 02' 15,00"
12	-15° 57' 30,00"	39° 02' 00,00"
13	-15° 57' 00,00"	39° 02' 00,00"
14	-15° 57' 00,00"	39° 00' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2016, foi atribuída à favor de PPI – Consultoria e Serviços, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7520C, válida até 5 de Julho de 2041, para água-marinha, quartzo e turmalina, nos distritos de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 57' 00,00"	38° 59' 15,00"
2	-15° 57' 00,00"	38° 59' 45,00"
3	-15° 57' 15,00"	38° 59' 45,00"
4	-15° 57' 15,00"	39° 00' 15,00"
5	-15° 58' 00,00"	39° 00' 15,00"
6	-15° 58' 00,00"	38° 59' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Governo da Província do Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Fundo Social Xitiki, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa Jurídica a Associação Fundo Social Xitiki.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 3 de Junho de 2016.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Nampula**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Gergelim – Agrigel, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa Jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Gergelim denominada por Agrigel, com a sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 3 de Março de 2006. — O Governador, *Filipe Chimoio Paúnde*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Fundo Social Xitiki**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Fundo Social Xitiki, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Regulamento interno

O Fundo Social Xitiki, é uma associação sem fins lucrativos do grupo de trabalhadores da empresa Maeva Plast, sita na EN4, parcela 140, n.º 193, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

O Fundo Social Xitiki – foi fundada com o objectivo de os seus associados, beneficiarem-se no caso de infelicidade, dos próprios associados, seus familiares do primeiro grau, tais como, pais, esposos/as e seus filhos, em valor anualmente a ser definido na reunião ordinária.

ARTIGO SEGUNDO

Em relação aos irmãos e avós não são contemplados, para o seu benefício do fundo acima citado.

ARTIGO TERCEIRO

Seus familiares do 2º e 3º grau, tios, primos e netos, também não serão beneficiados sobre o fundo da associação, mesmo vivendo com os legítimos associados.

ARTIGO QUARTO

A quando se inscreve o associado, tem obrigação de preencher a ficha de inscrição, pagar a jóia no valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais) e mensalmente 100,00 MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

O Fundo Social Xitiki, será gerido por uma Direcção eleita em assembleia geral de votos, e será composto por 3 elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO SEXTO

Funções da direcção:

- a) Presidente – É o chefe máximo da associação, é o sócio com poderes de despachar a saída do fundo na associação para atender qualquer pedido ou direitos dos associados;
- b) Vice-presidente – Substitui o presidente nas suas ausências, faz a contabilização dos fundos da associação;
- c) Secretário – Recebe o expediente da associação e encaminha ao presidente, assim como, dá informar aos associados, bem como, dar entrada e saída de todo expediente da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Dentre os sócios eleitos, para assumir a direcção do Fundo Social Xitiki, abriram a conta no banco, em nome da referida associação e que vai ser assinada pelos mesmos.

ARTIGO OITAVO

Anualmente a direcção vai prestar contas devidamente escritas, e o relatório sobre as suas actividades será apresentada na reunião ordinária.

ARTIGO NONO

A direcção só pode aceitar uma reunião extraordinária quando o pedido for de 50% dos seus membros, para uma reunião de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO

Caso de irregularidade da direcção, os sócios poderão destituir a referida direcção do dia, e eleger a outra para a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Fundo Social Xitiki, admite a entrada de novos sócios, interessados que garante o cumprimento do referido regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A falta do cumprimento do regulamento em causa, todo membro será punido:

- a) Na primeira infracção notificada e advertido a corrigir seus erros;
- b) Na renitência do erro por duas vezes é afastado da associação e perde todos os direitos e sem reembolso;
- c) Desistência perde todos direitos sem reembolso.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Associação dos Agricultores de Gergelim – Agrigel

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Agricultores de Gergelim, adiante abreviado por Agrigel é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativo.

Dois) A Agrigel, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Agrigel tem a sua sede em Nampula, localidade de Nampula-cidade, distrito de Nampula, província Nampula, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Agrigel propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económica da província, contribuindo na reconstrução nacional, bem como no combate á pobreza absoluta e o Sida;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesse mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitido por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

- d) Eleger o seu eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas secções da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da assembleia, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta mil meticais e não superior a cento e cinquenta mil meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecimento nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem aos pagamentos de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As secções da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo de todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As secções ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março, a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As secções extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitado a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecimento na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar tornar-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Dois) Compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 (dois) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investigar os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos outros e posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavar as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades das associações com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alinear aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente do Conselho de a Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração de direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectivas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola, fixadas em 400 000,00 MT, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços que associação aufera na realização dos seus objectos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIM SÉTIMO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho e Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissão

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se ao Código Civil e a lei avisa aplicável.

**Clean Prof, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752905, uma sociedade denominada Clean Prof, Limitada, entre:

Paulo Jorge Jamela, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382686N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, 4 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo;

David Oliveira Garrine, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110097907N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É constituída a sociedade comercial por quotas Clean Prof, Limitada, a regular-se pelas seguintes cláusulas e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Clean Prof, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal 1, Alto-Mae, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de limpeza, podendo exercer outras mediante a obtenção das respectivas licenças, nomeadamente:

- a) Comercialização de máquinas e produtos de limpeza;
- b) Fumigação, jardinagem e lavandaria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta por cento do capital social, correspondente

ao valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Jamela;

- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio David Oliveira Garrine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, que serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) Os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelos sócios gerentes, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselhem, considerando-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- e) Liquidação e dissolução da sociedade;
- f) A eleição e exoneração dos representantes;
- g) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio Paulo Jorge Jamela, que desde já fica nomeado director-geral, que representa

a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Dois) Fora dos casos acima previstos, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio David Oliveira Garrine.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Benquan Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas 47 a 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 203, a cargo de Diamantino da Silva conservador/notário superior, afecto ao Balcão Único de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Benquan Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Benquan Zhang que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Benquan Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Marginal, bairro de Paquitequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho com importação e exportação de peixe, crustáceos e moluscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00 MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio Benquan Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo sócio-gerente da sociedade, o sócio Benquan Zhang, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto,

é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Verdemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Verdemar, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número quatrocentos cinquenta e dois, à folhas cinquenta e três verso, do livro C traço dois e número mil e nove, à folhas noventa e nove verso e seguintes de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da Acta Avulsa de 16 de Janeiro de 2014 acta avulsa número dois, datada de 16 de Janeiro de 2014.

Encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade:

- a) Wamas S.A., com quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Matteo Vaghi, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um. Cessão de quotas e admissão de novos sócios;

Ponto dois. Nomeação de gerente.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Wamas S.A e Matteo Vaghi cederam totalidade das suas quotas 95% e 5% respectivamente aos novos sócios admitidos nomeadamente, Orlean Invest Holding, LTD e Tourism Management Investment, S.A.,

Deste modo fica alterado o artigo quinto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Orlean Invest Holding, LTD, com quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95 % (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Tourism Management Investment, S.A., com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Fica indicado o senhor Simone Santi, como administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para validar todos os seus actos e contratos. O administrador poderá nomear um gerente não sócio para os actos de gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Julho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mundo Magico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747227, uma sociedade denominada Mundo Magico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Rita de Frias Fugas, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Leiria, residente em Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100555803J, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Pedro Filipe de Frias Fugas, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896779I, emitido aos 23 de Maio de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Mundo Magico, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 27, Célula 660D, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços na área de recreação e outros serviços afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT) cada uma, pertencente aos sócios, Ana Rita de Frias Fugas e Pedro Filipe de Frias Fugas, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ana Rita de Frias Fugas e Pedro Filipe de Frias Fugas, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças. Avals ou abonação. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem.

Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**H.R. Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2012, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100044374 uma sociedade denominada HR Consulting, Limitada.

Primeira. Leticia Deusina da Silva Klemens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157129F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 22 de Agosto de 2015, válido até 22 de Agosto de 2025;

Segundo. Kevin Ralph Klemens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010431522Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo em 13 de Agosto de 2013, válido até 13 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e educação

Um) A sociedade adopta a denominação de HR Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, transferir a sede para outra localidade do território nacional. Poderá ainda, por decisão da gerência, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências noutras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu funcionamento apartir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Recrutamento do pessoal;
- d) Treinamento do pessoal;
- e) Prestação de serviços diversos (contabilidade e auditoria, organização de feiras, congressos e eventos similares);
- f) Consignações, turismo, comissões, agenciamento e representação de entidades estrangeiras no território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda noutras actividades de carácter comercial, industrial directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal, desde que os seus sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizadas pelas autoridade competentes.

Três) A sociedade à adquirir participações em quaisquer sociedades de objectivo social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leticia Deusina da Silva Klemens, noventa por cento, correspondentes a noventa mil meticais;
- b) Kevin Ralph Klemens, dez por cento, correspondentes a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido à medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão das quotas

Um) sem prejuízo do que esta ser estipulado na lei, a divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua exoneração dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecerá inversa devendo escolher em que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é o órgão da sociedade supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias quer para a sociedade quer para os sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir as grandes questões sociais em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatório de contas da direcção e decidir sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência pertencerá a sócia Leticia Deusina da Silva Klemens, desde já nomeada com a dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência gerir todos os negócios correntes e conducentes a prossecução do objectivo social, bem, como representar a sociedade em juízo e fora dele, com respeito as deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço, contas e divisão de lucros

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e de mais legislação vigente.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso Código Civil.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Global Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754339 uma sociedade denominada Global Brokers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Edwin Isac Mugabe, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho n.º 1284, 11.º andar, Bilhete de Identidade n.º 110104568582J, de 1 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Tatiana Andreia da Silva Duarte Pereira, solteira, natural de Mafamude Vila Nova de Gaia-Portugal, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, rua da Independência n.º 00, Passaporte n.º L9 16877, de 1 de Fevereiro de 2012, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal;

Terceira. Neusa Antonieta Arnaldo Pereira, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro de Ndlhavela, quarteirão 5, casa n.º 5, Bilhete de Identidade n.º 100100264620P, de 13 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Global Brokers, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 548 rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira.

Dois) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar.

Três) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma soma de três quotas distribuídas pela seguinte forma:

a) Uma quota de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio, Edwin Mugabe, correspondente a 46.60% do capital social;

b) Uma quota de 13.000,00 MT (treze mil meticais), pertencente ao sócio Tatiana Pereira, correspondente a 43.40% do capital social;

c) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Neusa Pereira, correspondente a 10.00% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade pertencem ao sócio Edwin Isac Mugabe e Tatiana Pereira desde já nomeados director-geral e directora de operações nomeadamente.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio Edwin Mugabe para todos os actos. Na impossibilidade da presença dele será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Home City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738244, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Home City, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amal Ahmad, maior, solteira, natural de BO-Serra Leoa, de nacionalidade britânica, portadora do DIRE n.º 11GB00061126I, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2016, residente em Tete;

Segundo. Assaf Atallah, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00061125J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2016, residente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Home City, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de imobiliários para casas, escritórios, material eléctrico, electrodomésticos, materiais de construção, materiais de ferragem, supermercados, motociclos, automóveis e importação e exportação destes e de outros produtos como roupas sapatos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondentes à, 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais) o equivalente a 70%, pertencente à sócia Amal Ahmad, e 15.000,00 MT (quinze mil e quinhentos meticais) o equivalente a 30%, pertencente ao sócio Assaf Atallah.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de trinta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Cinco) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, duas vezes por mês, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho da administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes os sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios administradores, que desde já ficam nomeados.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios administradores.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) A sociedade em assembleia geral poderá nomear mais administradores.

Cinco) O administrador poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência ao fim de cada mês e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de 20% para o fundo de reserva legal e separado ainda de qualquer dedução acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído será determinado pela assembleia o seu destino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Praça judicial)

Para dirimir quaisquer questões entre accionistas e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Tete.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a celebração do contrato de sociedade.

Tete, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JHC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte de quatro de junho de dois mil dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número quinze mil e quatrocentos e doze, a folhas cento e quarenta e quatro do livro C traço trinta e oito, com a data de cinco de Outubro de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e oito, a folhas noventa e cinco verso, sob o número trinta e três mil e oitenta e oito, esta inscrito uma sociedade denominada JHC, Limitada.

Os sócios deliberaram a nomeação dos administradores, com poderes exclusivos para praticar actos em nome da sociedade, e representar a sociedade junto de todas e quaisquer entidades, instituições, repartições públicas e privadas, bancos, conservatórias e cartórios, em consequência disso fica alterado o artigo sétimo dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A direção da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios José Carlos Manjate Junior e José Carlos Manjate.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) Nada mais havendo pr deliberar, a sessão foi encerrada quando eram onze hora e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos administradores presente como forma de confirmar a aceitação da deliberação.

O Técnico, *Ilegível*.

Orquideamar – Hotéis e Residência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dez de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta versos e seguintes do livro de notas de escritura, livro I-1, desta conservatória a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Orquideamar – Hotéis e Residência, Limitada, na qual são sócios Firoz Abdul Saccor, natural de Montepuez, casada, com Chamin Abdul Satar, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Nacala-Porto, e Jebunissa Abacassamo, natural de Montepuez, casada, com Ismail Abacassamo sob regime de comunhão de bens adquiridos e residente na cidade de Nacala-Porto.

A sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Orquideamar – Hotéis e Residências, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Praça dos heróis, cidade alta, quarteirão 5, bloco 1, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Actividade de exploração de hotéis com ou sem restaurante;

- b) Actividade de exploração de pensão residencial;
- c) Aluguer de espaços turísticos e casas de hóspedes;
- d) Alojamento de curta duração mobiladas para turistas;
- e) Lares para idosos e residências assistidas;
- f) Comércio, representação, distribuição, assistência técnica, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, veículos automóveis novos e usados, equipamentos electrónicos e informáticos, metalúrgicos, de segurança, higiene e saúde.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades, desde que, os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedade, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Jebunissa Abacassamo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade;
- b) Firoz Abdul Saccor, com uma quota quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos respectivos sócios;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) Em caso de morte ou insolvência de qualquer sócio;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários e procuradores nos termos e para os efeitos legais, e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes.

Quatro) Aos gerentes é reconhecido o direito especial de participar no capital de outras sociedades e o de exercer a gerência de outras sociedades, ainda que tenham objecto idêntico ao desta.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão de contas e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição da reserva legal e de outras que a lei o determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Firoz Abdul Sacoor e o senhor Mamade Risal Ismail Abacassamo.

Dois) A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição

de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada, bem como as conexas com prospecção e desenvolvimento de negócios em nome da sociedade mas anteriores à sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

as omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Monapo, 25 de Julho de 2016 — A Conservadora, *Elvira Freitas Sumine*.

CAD Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756501 uma sociedade denominada CAD Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Meline Estenio Alberto Macário, solteiro, de vinte e cinco anos, portador do Bilhete de Identificação n.º 110502470515P, com domicílio no bairro Malhangalene B, quarteirão quarenta e quatro, casa número quarenta e seis.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, o qual será regulado pelos estatutos seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CAD Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada com sua sede na cidade de Maputo, rua de Malhangalene n.º 113, casa n.º 42, quarteirão 46, podendo por decisão do sócio único, abrir sucursal, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Dar formação e treinamento em programas informáticos CAD e outros, bem como comercializar os mesmos programas;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentemil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Meline Estenio Alberto Macário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos de actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio

único que poderá delegar seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Form Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756706, uma sociedade denominada Form Imobiliária, Limitada, entre:

Maria Celina Muchave Machel, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Orlando Enosse Moisés Machel, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253795B, de 28 de Outubro de 2010, válido até 28 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 316, 11.º andar esquerdo, flat 23, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, doravante designada por primeira outorgante;

Suat Ozekli, natural de Agri-Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U03045099, de 23 de Agosto de 2011, válido até 23 de Agosto de 2021, emitido em Kocaeli, República da Turquia, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Form Imobiliária, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Tomás Nduda, n.º 525, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, junto à competente Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de promoção, administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, compra, venda e arrendamento de imóveis, importação, exportação e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma, no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, do capital social, pertencente à sócia Maria Celina Muchave Machel, e outra, no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício respeitante ao ano ante-

rior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral relativamente à alteração dos presentes estatutos carecem de maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma ou mais sócias, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Pensar Soluções Tecnológicas e Ambientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720477, uma entidade denominada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Pensar Soluções Tecnológicas e Ambientais, Limitada, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006 de Agosto.

Primeiro Gerson Lírio Nelson Chacha, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, Q. 2 casa n.º 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087982B, emitido no dia 2 de Novembro de 2015;

Segunda. Andrea Imani Torohate, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 488, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102150007C, emitido no dia 31 de Maio de 2012.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensar Soluções Tecnológicas e Ambientais, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua da Imprensa n.º 256, Prédio 33 Andares, rés-do-chão, loja n.º 3, Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos ambientais e sociais;
- b) Gestão de resíduos sólidos;
- c) Sensibilização ambiental.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Gerson Lírio Nelson Chacha, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Andrea Imani Torohate, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Rabicó, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100756250, uma entidade denominada Papelaria Rabicó, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão n.º 43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Segunda. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q. 44,

casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Rabicó, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Angola, n.º 2427, anexo, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material escolar, consumíveis de escritório, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo

do sócio-gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

M.C.F – Investimentos Imobilizados e Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2012, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100292564, uma entidade denominada M.C.F – Investimentos Imobilizados e Turísticos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Martinho Agostinho da Costa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J556592, emitido aos 6 de Maio de 2008, e válido até 6 de Maio de 2013, com residência habitual no bairro da Polana Cimento, rua de Mtomoni, n.º 57 em Maputo;

Maria Armandina Coelho de Faria, casada, natural de Candoso-Guimarães, com residência na rua Miguel Torga, n.º 196, 4.º Esp, 4800-044 Guimarães-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º G421242, emitido aos 27 de Agosto de 2012, emitido pelo Governo Civil de Braga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de M.C.F – Investimentos Imobilizados e Turísticos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Cimento, rua de Mtomoni, n.º 57, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto investimentos imobiliários e turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá comprar quaisquer bens imobiliários, bem como construir, reconstruir, subcontratar, vender, explorar, alugar, alienar e mediar.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá gerir, administrar e explorar as várias áreas ligadas ao turismo e restauração, bem como promover quaisquer eventos turísticos, assim como efectuar a promoção, *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Martinho Agostinho da Costa Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Maria Armandina Coelho Faria.

Dois) A todo o tempo, a sociedade poderá aumentar o seu capital social em reforço do já existente, sempre que se julgue necessário.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alíneação de toda a parte de quotas devesse ter o consenso dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Martinho Agostinho da Costa Fernandes, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Z & J Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100753391, uma entidade denominada Z & J Import Export, Limitada.

Primeiro. Jiang Zhou, maior, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E66469779, emitido aos 29 de Fevereiro de 2016, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China;

Segundo. Shaofei Zhang, maior, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00079343C, emitido aos 15 de Abril de 2016, pela Direcção de Serviços de Migração de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Z & J Import Export, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, casa n.º 41, Avenida de Moçambique. Kamubucuané, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver a actividade de comercialização de mariscos;
- b) Criar salas e ou tanques de processamento de mariscos com destaque ao carangueijo e lagosta;
- c) Exportar mariscos para o mercado estrangeiro (Ásia, Europa, etc...);
- d) Fonte de renda para os pequenos e médios pescadores.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Zhou;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaofei Zhang.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios depende de prévia autorização escrita da sociedade cabendo, porém, o direito de preferência na aquisição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Maio de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Quórum, representação e deliberação

São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de dois administradores, nomeados em assembleia geral e com duração de três exercícios.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

Assinatura do director-geral nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelos accionistas.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuído a um conselho fiscal, composto por um (1) membro.

Dois) O membro do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral.

Três) O membro do conselho fiscal terão um mandato por tempo indeterminado.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do conselho fiscal serão fixados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Benguela Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100755076, uma entidade denominada Benguela Trading, Limitada, entre:

Rowan Ruben Gie, casado, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 480567468, de nacionalidade sul africana;

Keith Vincent Saptó, casado, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A00287359, de nacionalidade sul-africana;

Aquinaldo Célio Tomás Samissone Mandlate, solteiro, natural de Chimoio-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104537831B, de nacionalidade moçambicana.

Que, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Benguela Trading, Limitada. A sociedade se constitui como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo uma sociedade de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo dos presentes estatutos juntos da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2150, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração á sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a realização de actividades de pesca, comercialização e venda de produtos pesqueiros entre outras actividades relacionadas dentro e fora do território nacional. A sociedade pode ainda exercer actividades de produção pesqueira ou aquacultura e outras que concorram para realização do objecto social desde que sejam obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente ao somatório das quotas subscritas e realizadas integralmente pelos sócios.

Dois) O capital da sociedade divide-se em quatro quotas da seguinte forma:

- Uma quota de 2.250,00 MT (dois mil duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 45% do capital social pertencente ao sócio Rowan Ruben Gie;
- Uma quota de 1.500,00 MT (mil e quinhentos metcais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Keith Vincent Saptó;
- Uma quota de 750,00 MT (setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Aquinaldo Célio Tomás Samissone Mandlate; e
- Uma quota de 500,00 MT (quinhentos metcais), correspondente a 10% do capital social pertencente a própria sociedade.

Três) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou por sócios representando mais de 75% do capital social subscrito e realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão quotas e direito de preferência)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes sócios, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O sócio que pretender transmitir a sua quota ou uma parte dela a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente do conselho de administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de quota ou da parte da quota, o preço, a forma e prazos para pagamento do preço e demais condições de cessão da quota ou da parte dela.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no rúmerb anterior, o presidente do conselho de administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os sócios, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, de todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais sócios preferentes, proceder-se-á ao rateio da quota ou parte dela entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no n.º 3 do presente artigo, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade do(s) sócio(s) que manifestar(am) a intenção de exercer o direito de preferência, do valor global da parte da quota ou da totalidade da quota que ele(s) pretende(m) adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a dez dias, contados da data da referida comunicação do conselho de administração. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos documentos relativos a transmissão ou cessão da quota ou da sua parte em causa ao conselho de administração contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega da quota ou da parte cedida ao(s) sócio(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgão sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral aprecia e vota o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for o caso, os membros da mesa da assembleia e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração.

Quatro) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo caso em que a figura do representante do conselho de administração coincide com a de sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e os secretários da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração.

Quatro) Aos secretários compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O lugar;
- c) A hora da reunião; e
- d) A agenda de trabalhos.

Três) O anúncio da reunião será assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por pessoa devidamente autorizado que o fizer em representação do presidente da mesa.

Quatro) Quando a assembleia geral possa se realizar por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias passados o dia em que devia ter lugar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação na assembleia geral)

Um) Todo o sócio, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer na assembleia geral.

Dois) Tem direito a voto os sócios que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de quota que representem pelo menos cinco por cento do capital social;
- b) Ter subscrito e realizado o valor da quota pelo menos oito dias antes da reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios que não possuírem quotas de valor superior a cinco por cento do capital social referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida

ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do conselho de administração devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócios com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma de estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração de capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;

- e) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada sócio terá direito a um voto independentemente do montante correspondente ao valor do capital social subscrito e realizado.

Dois) A votação será feita pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem à eleições ou deliberações relativas à pessoas certas ou determinadas, casos em que serão por escrutínio secreto a não ser que a assembleia delibere previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem efeitos nos termos da lei e com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia, a que compareçam ou se façam representar por sócios possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- e) Venda de imóveis e ou móveis equiparados a imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição,

alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a 1.500.000,00 meticais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto por um número de três membros, sendo um o presidente e os restantes dois administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser sócios da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Substituição e delegação)

Um) O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração, na sua primeira sessão, deverá designar um conselho de gestão, a quem é delegada a gestão corrente da sociedade, composto pelo menos um administrador e dois auxiliares.

Três) O conselho de administração deverá definir matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de gestão será sempre composto por pelo menos um administrador que assume o cargo de administrador executivo sempre que for único membro do conselho de gestão.

Cinco) Quando hajam dois ou mais administradores no conselho de gestão, este elegerá, de entre os seus membros, o seu presidente, que terá a categoria de administrador-delegado, com poderes executivos. Ressalta-se que o cargo de administrador delegado apenas pode ser atribuído a um dos administradores da sociedade e nunca ao auxiliar que não seja administrador nela.

Seis) A composição do conselho de gestão deverá ser confirmada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura dos administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá propor, de entre os sócios ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da assembleia geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

Dois) Decorrido um quadriênio e havendo aumento do capital social decorrente do disposto no artigo 6 dos presentes estatutos, e, achando-se ou não preenchidos todos os lugares do conselho de administração, a assembleia geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores, representantes de novos sócios se houver, que ocuparão os seus lugares até à reunião ordinária da assembleia geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

Três) A assembleia pode também optar em eleger para o cargo de administrador da sociedade pessoas que não sejam sócios dela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários, para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- j) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ao conselho de administração compete a responsabilidade de preparar relatórios trimestrais relativos aos exercícios de actividades a ser apresentado aos membros da assembleia geral.

Quatro) Ficam excluídas da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral,

as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador-delegado.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao seu objecto, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando fôr esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra, local do território nacional ou fora do país, desde que a maioria dos administradores o aceite até o mais tarde dentro de três dias antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da mesa da assembleia geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo 12 devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações por si constituída para o efeito.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que, para todos os efeitos, não deve exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;
- b) Constituição de outras reservas, mediante aprovação da assembleia geral;
- c) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para efeitos de liquidação e partilha deve ser observado o disposto no Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Nos primeiros quatro anos de exercício a sociedade será administrada pelos senhores Rowan Ruben Gie, Keith Vincent Sapto, e Aquinaldo Célio Tomás Samissone Mandlate.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 379 (trezentos e setenta e nove) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 777 (setecentos e setenta e sete) a Igreja Baptista Bereana em Moçambique cujos titulares são:

- i) Tomás Chocane Chale – Bispo Geral;
- ii) Momade da Silva – Vice-Bispo Geral;
- iii) Manuel José Andriassone – Secretário Geral;
- iii) Luciano Luís Runa Suzi – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Baptista Bereana em Moçambique

CAPÍTULO I

Da visão, missão

ARTIGO UM

Visão

Um) A visão da igreja é de proclamar as Boas Novas do Evangelho de Cristo a todo o mundo, para que todo o mundo seja salvo. Tendo isto em vista, queremos ajudar todo o homem e mulher cumprir o seu dever para com Deus, (Eclesiastes 12:13-14) e ajudar a cada pessoa, segundo a lei de Cristo, amar a Deus com todo o coração e o seu próximo como a si mesmo. (Mateus 22:37-39).

ARTIGO DOIS

Missão

Um) Adorar, glorificar e servir a Deus em Espírito e em Verdade. (João 4:24).

Dois) Ensinar e servir ao membro da igreja através do seu ministério. (Efésios 4:11-32).

Três) Evangelizar os perdidos, fazendo discípulos de todas as nações, baptizando-os, ensinando-os e acompanhando-os durante a vida terrestre. (Mateus 28:19-20).

CAPÍTULO II

Da denominação, sede, natureza, duração, cobertura, objectivos, ministérios, actos de culto, instrumentação musical

ARTIGO TRÊS

Denominação

Um) Mediante a primeira assembleia geral aprovou-se por unanimidade e por aclamação o nome de Igreja Baptista Bereana em Moçambique, daqui em diante designada Igreja.

Dois) A Igreja Baptista Bereana em Moçambique é constituída pelos presentes estatutos uma igreja Baptista segundo as normas reconhecidas em todo o mundo entre os Baptistas.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sede da igreja está situada na Unidade Comunal A, quarteirão 4, bairro de Consito, cidade de Dondo, província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Natureza

Um) A sua natureza é cristã e baptista, estruturando-se de harmonia com as normas e disciplina da religião cristã baptista praticada em todo o mundo. A Igreja aceita como fiel a interpretação da Bíblia e as doutrinas constantes na Declaração de Fé da Igreja Baptista Bereana em Moçambique. A Igreja Baptista Bereana em Moçambique é uma associação religiosa sem fins lucrativos.

Dois) A igreja é autónoma e soberana na prossecução dos seus objectivos e condução da sua vida interna, reconhecendo a Suprema Autoridade do senhor Jesus Cristo expressa na Bíblia Sagrada, mas poderá, para fins de cooperação relacionar-se e associar-se com as demais Igrejas Baptistas da mesma fé e prática no país e no mundo, daqui em diante.

ARTIGO SEXTO

Duração

A duração da Igreja Baptista Bereana em Moçambique é por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Cobertura

A cobertura da igreja é nacional, querendo alcançar a todas as províncias de Moçambique e a todo o mundo aonde eventualmente a igreja possa ter missões.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

Dois) Prestar culto a Deus segundo os ensinamentos das sagradas escrituras, a bíblia sagrada, nossa única autoridade em matéria de fé e prática.

Três) Instruir os membros na Religião Cristã de acordo com a Bíblia Sagrada e conforme os princípios de fé adotados pelas Igrejas Baptistas.

Quatro) Difundir o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo no país e no mundo inteiro através de todos os meios de comunicação que para isso possa usar.

Cinco) Realizar obras de assistência social, cultural e educativa de acordo com as leis vigentes.

Seis) Promover acções e atitudes que visam a melhorar a situação sócio económica e cultural dos membros e a sociedade em geral.

Sete) Para a realização dos seus fins a igreja pode:

- a) Construir, adquirir, arrendar ou possuir por qualquer outro meio legal, bens móveis e imóveis, necessários à sua instalação e dos seus departamentos e missões;
- b) Receber heranças, doações ou outras ofertas;
- c) Dispor, alienar e administrar livremente os seus bens nos termos em que o podem fazer as associações de fim espiritual;
- d) Organizar livremente as suas actividades com a utilização dos meios que lhe sejam adequados;
- e) A igreja poderá criar outras organizações e departamentos para melhor prossecução dos seus fins específicos, os quais se regerão por regulamento próprio que não poderá contrariar os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Ministérios

Um) Os ministérios da igreja são o pastoral, diaconal, evangelista e missionário.

- a) Cabe ao ministério pastoral da igreja, o ensino da igreja, a pregação da Palavra de Deus, os baptismos, a celebração da Ceia do Senhor, evangelização, celebração de casamentos, funerais, consagração de pastores, aconselhamento dos membros;
- b) O ministério dos diáconos é de ajudar o pastor em todo o seu trabalho e servir as necessidades físicas da congregação;
- c) O ministério do evangelista é de implantação de novas congregações no território nacional;
- d) O trabalho do missionário é de implantação de novas congregações fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

Actos de Culto

O dia principal do culto da igreja será Domingo. Poderá haver outros cultos durante a semana como, o de oração e estudo bíblico.

Os actos de culto são: adoração, estudo bíblico, oração, reunião de mães, pais e jovens e outros eventuais actos enumerados pela igreja na sua vida interna.

ARTIGO ONZE

Instrumentação musical

Os instrumentos dentro a igreja são aceites desde que o seu uso não contribui confusão ou incite acções dos membros meramente físicas, mas, sim espirituais. Todo o tipo de instrumento musical pode ser usado desde que o seu uso não seja em conformidade com os padrões mundanos. Instrumentos possíveis são batoque e outros instrumentos de percussão, violão e outros instrumentos da corda, trombeta e outros instrumentos de sopra, piano.

CAPÍTULO III

Dos membros, formas de adesão, direitos, deveres, disciplina, sanções

ARTIGO DOZE

Membros

São membros, todos aqueles cujos nomes constam na acta da sua primeira assembleia, realizada na ocasião da sua organização aos 24 de Junho, 2009 e os que, no futuro, sejam nela admitidos.

ARTIGO TREZE

Formas de adesão

Pode ser admitido como membro da igreja todo aquele que, sem distinção de sexo, raça, ou nacionalidade, aceite voluntariamente a sua doutrina e disciplina expressas na Declaração de Fé da Igreja Baptista Bereana e no regulamento interno da mesma.

ARTIGO CATORZE

Direitos

Um) Todos os membros gozam de iguais direitos que são os seguintes:

- a) Todo o membro tem direito de participar em todas as funções da igreja como, os cultos, a ceia do senhor, assembleias, e outras celebrações da igreja;
- b) Todo o membro tem o direito de bom tratamento pelos outros membros e pela administração da igreja;
- c) Todo o membro tem o direito de votar em todas as eleições e todas as questões submetidas à igreja em assembleia, desde que o membro esteja presente ou a provisão tenha sido feita para votação de ausentes;
- d) Todo o membro tem o direito de ser considerado pela membresia como candidato para os cargos da igreja desde que reúna as condições mínimas estabelecidas pela igreja para tal cargo;

e) Usufruir da assistência da igreja e material que a igreja disponibiliza para os seus membros;

f) A ser informado e esclarecido das actividades da igreja.

ARTIGO QUINZE

Deveres

Todos os membros tem iguais obrigações. Essas obrigações são:

- a) Participar em todas as actividades que lhe sejam possíveis;
- b) Proclamar o Evangelho de Jesus Cristo a toda a criatura como foi promovido no Novo Testamento. Mateus 28:19-20; Marcos 16:15;
- c) Cumprir estes estatutos e o Regulamento Interno da igreja;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da igreja convidando outros para serem membros da mesma;
- e) Dar os seus dízimos e ofertas conforme ensinado na Bíblia e contribuir com os seus talentos para o bem-estar da igreja;
- f) Manter e promover acções e atitudes que contribuem à edificação dos outros membros e o bem-estar geral da igreja.

ARTIGO DEZASSEIS

Disciplina

Um) Perderá a qualidade de membro, todo aquele que a solicitar ou que a Igreja exclua, nos termos disciplinares dos presentes estatutos. A gravidade das acções nocivas do membro em questão sempre estará em conta, controlando a gravidade da resposta da igreja em acções disciplinares.

Dois) A forma disciplinar segue o modelo do Novo Testamento achado em Mateus 18:15-17, Gálatas 6:1. A disciplina sempre tem em vista a restituição do membro e não o seu castigo.

- a) O membro será aproximado e ouvido na presença do Pastor mais um responsável da igreja. (normalmente o diácono);
- b) Se o membro não aceita a decisão do Pastor e representante, tem direito e vai ser ouvido pela igreja inteira;
- c) Conforme a decisão da igreja, o membro pode ser restituído ou pode sofrer sanções;
- d) O membro pode sempre pedir demissão na forma de uma carta de desvinculação.

ARTIGO DEZASSETE

Sanções

Um) Repreensão simples.

Dois) Repreensão pública.

Três) Perda da qualidade de membro, incluindo a cessão das suas funções na igreja.

Quatro) Exclusão da igreja. (Somente em casos de extreme necessidade).

Cinco) Quem perder a qualidade de membro não poderá reclamar a restituição ou compensação das contribuições que haja feito à Igreja.

CAPÍTULO IV

Da representação nacional e administração

ARTIGO DEZOITO

Representação nacional

Um) São representantes da Igreja Baptista Bereana em Moçambique os seguintes.

- a) Bispo Geral;
- b) Vice-Bispo;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) A representação da igreja é de carácter nacional. O Conselho Administrativo faça a sua liderança ao nível nacional. Será apoiado por um concílio de pastores locais que serão escolhidos de entre todas as congregações locais que constam como membros da igreja. O número será de dois representantes por cada província onde a igreja tem congregações.

Três) O Concílio não terá poderes administrativos mas apenas serve para aconselhar o Conselho Administrativo em todas as suas deliberações.

ARTIGO DEZANOVE

Administração

Um) Administração da igreja é composta dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da igreja, é constituída por todos os membros e reger-se-á pelos princípios e práticas democráticas.

Três) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Bispo Geral (presidente), que no seu impedimento será substituído pelo vice-bispo (vice-presidente), do Conselho Administrativo, e pelo secretário-geral do citado Conselho Administrativo;

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á com a regularidade de todos os anos, definida a sua data pela assembleia anterior.

Cinco) As Assembleias Gerais são realizadas na sede da igreja ou noutra lugar, previamente escolhido e devidamente identificado pelas normas estabelecidas no regulamento interno, pelo Conselho Administrativo.

Seis) Salvo quando outras maiorias sejam exigidas, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes. O quórum para as assembleias gerais será sempre cinquenta por cento (50%) dos membros.

Sete) As assembleias extraordinárias que, eventualmente possam ser realizadas pela Assembleia Geral, serão convocadas pelo Bispo Geral (presidente) com antecedência mínima de 30 dias do público e através de edital afixado em lugar bem visível na sede da igreja bem como nas sedes das principais congregações constando na convocação o assunto ou assuntos a serem tratados e a data da assembleia.

Oito) A igreja poderá decidir em assembleia regular realizar uma assembleia extraordinária aprovando nessa ocasião a agenda dos assuntos que serão tratados e a data em que será realizada.

Nove) O quórum para as assembleias extraordinárias será sempre setenta e cinco por cento (75%) dos membros.

Dez) É da competência da Assembleia Geral:

- i) A eleição e demissão de membros do Conselho Administrativo;
- ii) A eleição de todos os demais oficiais e comissões que considere necessárias ao bom funcionamento dos seus departamentos, definindo-lhes as atribuições, funcionamento e tempo de serviço;
- iii) Admissão e exclusão de membros;
- iv) Aprovação do regulamento interno e a sua alteração;
- v) Aquisição, construção, alienação, arrendamento e operação de bens móveis e imóveis necessários à instalação da igreja, seus departamentos e missões;
- vi) Aceitação de heranças, legados e doações;
- vii) Aprovação dos estatutos e alteração dos mesmos;
- viii) Dissolução da igreja e nomeação de liquidatários;
- ix) Aprovação do Orçamento e plano de actividades e outros relatórios e projectos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Administrativo

Onze) O Conselho Administrativo é constituído pelo Bispo Geral (presidente) e por um vice-bispo (vice-presidente) que será escolhido pela Assembleia Geral, por um secretário, um tesoureiro, e pelos directores dos departamentos que possam existir nas normas estabelecidas por estes estatutos.

Doze) O Bispo Geral é sempre o presidente do Conselho Administrativo e o moderador das assembleias gerais e extraordinárias;

Treze) Os membros do Conselho Administrativo são eleitos por termos de quatro anos e poderão servir apenas dois termos consecutivos enquanto bem servir a igreja a seu critério.

Catorze) As competências dos membros do Conselho Administrativo são:

Quinze) Compete ao Bispo Geral (presidente):

- a) Convocar e dirigir todas as assembleias da igreja;
- b) Dirigir todas as assembleias e representar a igreja judicial e extra judicialmente;

c) Assinar com o tesoureiro e o secretário escrituras de compra e venda de hipotecas e de alienação de bens imóveis sempre mediante a autorização prévia e nos termos deste estatuto;

d) Assinar as actas das assembleias de igreja depois de aprovação;

e) Assinar com o tesoureiro cheques, movimentar as contas bancárias.

Dezasseis) Compete ao vice-bispo (vice-presidente) substituir o Bispo Geral (presidente) em suas funções ou em seus eventuais impedimentos.

Dezassete) Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir, lavrar em livros próprios, assinar às actas das assembleias da igreja;
- b) Receber e despachar correspondências administrativas;
- c) Manter em ordem os documentos administrativos inclusive ficheiros, livros de actas e presença dos membros;
- d) Assinar com o pastor e o tesoureiro, escrituras de compra e venda de hipotecas e alienação de bens imóveis sempre mediante autorização prévia nos termos deste estatuto.

Dezoito) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber, guardar, escrituras de valores da igreja, efectuar os pagamentos por ela autorizada e apresentar os balancetes mensais e balanços anuais à assembleia de igreja.
- b) Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos em nome da igreja assinando sempre com o pastor;
- c) Assinar com o pastor e o secretário, escrituras de compra e venda, hipotecas e alienação de bens imóveis sempre que forem autorizados pela igreja nos termos deste estatuto.

Dezanove) Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar toda a administração da igreja entre as assembleias gerais;
- c) Convocar pela pessoa do seu presidente as sessões da Assembleia Geral;
- d) Apreciar e apresentar à Assembleia Geral os planos financeiros e actividades da igreja.

Vinte) Ao Bispo Geral (presidente) compete representar a igreja em juízo e fora dele em todos os actos e contractos, podendo por si só subscrever e outorgar tudo o que for necessário para esse efeito e, quando necessário, substabelecer os seus poderes em mandatário forense.

Vinte e um) O Conselho Fiscal é constituído pelo Bispo Geral (presidente), o tesoureiro e o secretário-geral e tem por competência:

- a) Examinar as contas anuais da Igreja, apresentando sobre as mesmas um parecer à Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro que lhe seja proposta pelo Conselho Administrativo.
- c) As competências dos componentes do Conselho Fiscal são descritas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

São receitas da igreja as contribuições e díizimos voluntários dos seus membros e de outras pessoas que serão aplicados na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

O património da igreja é constituído por bens móveis e imóveis ou ainda por quaisquer valores adquiridos a título emerso ou gratuito, e só poderá servir aos fins que a igreja se propõe de acordo com os presentes estatutos, os bens passíveis de registo que integram o património serão registados em nome da igreja.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da igreja

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Critérios da dissolução

Um) Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela igreja nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por aqueles, salvo quando devidamente credenciados ou no exercício das suas atribuições ou no uso da sua competência, se não houver abuso de funções.

Dois) Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o património da igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permaneça fiel às doutrinas baptistas, podendo em caso de dúvida ser convocado um concílio de pastores de igrejas baptistas para arbitramento.

Três) As partes em litígio escolherão igual número de pastores, os quais por sua vez nomearão um outro que exerça as funções do Bispo Geral (presidente);

Quatro) A parte que a isto de opuser será considerada vencida carecendo em consequência de qualquer legitimidade para fazer prevalecer o seu ponto de vista.

Cinco) No caso de dissolução desta igreja, o seu património será transmitido a qualquer organização baptista de acordo como o voto maioritário dos liquidatários.

Seis) A dissolução só poderá ser deliberada em assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração de estatutos

A alteração destes estatutos só poderá ser deliberada em assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito e com voto favorável de três quartos dos seus membros presentes. Não poderão nunca sofrer alteração, além do presente artigo, os artigos primeiro, segundo, terceiro, o décimo sexto, o décimo sétimo, bem como os seus parágrafos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação de estatutos

Após a aprovação e oficialização dos estatutos desta igreja, deverá ser aprovado em Assembleia Geral o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Um) As lacunas e omissões que se verificarem no processo da implementação do atual estatuto serão colmatados pelo regulamento interno.

Dois) Os casos omissos ou emendas no presente estatuto serão resolvidos pela igreja em assembleia geral.

Macamo's Food Company – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757591, uma sociedade denominada Macamo's Food Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Felisberto Manuel Júnior, natural de Maputo, solteiro, residente na rua da Aviação n.º 1087/12, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, nascido aos 28 de Janeiro de 1993 e portador do Bilhete de Identidade n.º 110110292379M, emitido aos 21 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo, e válido até 21 de Julho de 2020, doravante designado sócio.

É constituída a presente sociedade unipessoal por quotas, a qual irá regular-se pelas seguintes cláusulas e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Macamo's Food Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade terá a sua sede localizada na rua da Mozal, quarteirão 4 n.º 13 Matola Rio, loja 14, na Província de Maputo, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Gestão de estabelecimentos comerciais;
- c) Comercialização e venda de produtos alimentares, inclusive frescos que resultem da actividade pesqueira;
- d) Produção e venda de produtos alimentares;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Felisberto Manuel Júnior, representando 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, o sócio único poderá

efectuar suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a ser nomeado pelo sócio, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Balço e distribuição de dividendos

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação do sócio único.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, quinze por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, oitenta por cento serão entregues ao sócio único a título de dividendos.

Três) A sociedade poderá atribuir mensalmente ao sócio uma importância fixa por conta de dividendos a distribuir numa base anual.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papa Tudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755424, uma sociedade denominada Papa Tudo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luciano da Conceição Cordeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292387J, de 1 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Telégrafo n.º 10, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento;

Ana Rosa Fuzeiro Franco Jacinto, casada, natural de Azambuja de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L941307, emitido aos 17 de Janeiro de 2012 em Portugal, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papa Tudo, Limitada, com sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado apartir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a acomodação, restaurante, sala de conferência e zona de lazer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais) e representa uma soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 50%, do capital social, pertencente ao Luciano da Conceição Cordeiro;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 50%, do capital social, pertencente a sócia Ana Rosa Fuzeiro Franco Jacinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios nomeadamente Luciano da Conceição Cordeiro e Ana Rosa Fuzeiro Franco Jacinto que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

HRS – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753839, uma sociedade denominada HRS – Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeira. Martins & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 4.º andar, nesta cidade de Maputo, com NUEL n.º 100154811, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), neste acto representada pelo senhor João Manuel Mendonça Calça Martins, com poderes para este acto, conforme acta da assembleia geral em anexo;

Segunda. Debtpack (Moçambique), Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park, 4.º andar, nesta cidade de Maputo, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 13436 a folhas 18 verso do livro C traço 33, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 3.726, 20 MT (três mil setecentos e vinte e seis meticais e vinte centavos), neste acto representada pelo senhor João Manuel Mendonça Calça Martins, com poderes para este acto, conforme acta da assembleia geral em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação HRS – Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 109, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de recursos humanos em todas as suas vertentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9,750.00 MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 97,5 % (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Martins & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Outra, no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Debtpack, (Moçambique), Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelo senhor João Manuel Mendonça Calaça Martins até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yola Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte quatro de Maio de dois mil dezasseis, matriculada sob o número dois mil e duzentos a folhas quinze verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos trinta e dois, à folhas doze verso, do livro E traço quinze na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Yola Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócios Iolanda Maria Luís, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Yola Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro n.º 778, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, prestação de serviços na área de *catering*, decoração de eventos, ornamentação aluguer de sala para eventos, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00 MT, (vinte mil meticais) pertencente a única sócia a senhora Iolanda Maria Luís e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Iolanda Maria Luís, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Malew, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757257, uma sociedade denominada Malew, Limitada, entre:

Américo Estação Fumo casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100486721Q, de 7 de Outubro de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Arnaldo Joaquim Alage, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade

n.º 100101031553i, de vinte quatro de Março de dois mil e onze, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malew, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na rua da Mozal n.º 185 nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente deliberado em assembleia da sociedade e com autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo legal dos estatutos da presente sociedade que coincide com a data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A consultoria e assessoria técnica no ramo de telecomunicações, informática electricidade e mecânica;
- b) Desenvolvimento das actividades de venda e assistência técnica de equipamento de telecomunicações, informática, electricidade e mecânica;
- c) O exercício das actividades de comércio a grosso com importação e exportação, assessoria, consultoria e prestação de serviços gerais, comissões, representações, consignações e outras actividades congéneres;
- d) A elaboração de estudos e projectos de redes de telecomunicações e eléctricas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, comerciais, industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil metcais), distribuídos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Américo Estação Fumo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Arnaldo Joaquim Alage.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um, da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento do capital social processar-se-á se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal destas.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da verificação, ou, do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que são desde já investidos da qualidade de sócios-gerentes, e que dispensados de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos de gestão e contratos, é suficiente:

- a) A assinatura individualizada de qualquer dos sócios constituintes;
- b) A assinatura de procurador previamente nomeado e dotado de todas as funções para a gestão de todos os negócios da empresa, sem faculdades para trespassar.

Três) Os sócios-gerentes bem como o procurador nomeado, não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral reunirá extraordinariamente na sede ou em qualquer local pré-determinado, sempre que necessário, desde que convocada para o efeito por um dos sócios-gerentes.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção e serão dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias, no caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que, na sociedade, possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu devidamente mandatado, podendo também ser presidida por um dos sócios-gerentes

constituintes, ou por qualquer dos seus representantes expressamente designado para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, todas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, a serem pagos ou creditados aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando como sucessores os herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial, a lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



SQA – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100755963, uma sociedade denominada SQA – Consultoria & Serviços, limitada, entre:

Primeiro. Tomás Silvana Mateus Banze, casado, com a senhora Ilda da Glória Chambe Banze de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, residente nesta cidade, Bilhete de Identidade n.º 110500405675F, emitido aos 30 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Custódio Xavier casado, com a senhora Márcia Odete Fernando Dava, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605530Q, emitido aos 27 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SQA – Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba, n.º 850, rés-do-chão, bairro Central C, Distrito Municipal Kmpfumo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto é projectos, estudos, auditorias, consultoria e formação no domínio da segurança no trabalho, qualidade e ambiente, a elaboração e implementação de planos de gestão ambientais, de saúde e segurança, e de acção de reassentamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a duas quotas iguais, divididos da seguinte forma:

Tomás Silvana Mateus Banze, e Custódio Xavier, com 15.000,00 MT cada, o correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que e nomeado administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Diaby & Dabo Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100752344, uma entidade denominada, Diaby & Dabo Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdourahamane Diaby, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Fanta Diane, natural de Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00021001C emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Mohamed Lamin Dabo, maior, solteiro, natural de Kenema-Itália, de nacionalidade italiana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º YA6481012 emitido ao quatro de Setembro de dois mil e catorze na Itália.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Diaby & Dabo Trading Company, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique n.º 4364 rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwuane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas: comerciais no geral, industriais, turismo, imobiliário, áreas hospitalares entre outras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Abdourahamane Diaby e Mohamed Lamin Dabo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Mavale & Mota Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626276, uma entidade denominada, Mavale & Mota Import Export, Limitada, entre:

Anselmo Mavale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105919J, emitido aos 24 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

António José Pereira de Freitas Mota, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Madeira, portador do Passaporte n.º N734646, emitido aos 24 de Junho de 2015, pela República Portuguesa.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mavale & Mota Import Export, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene A, rua do Atlético Clube, n.º 206, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária, mobiliário, restauração, contabilidade e auditoria, consultoria, e hotelaria;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda de minerais;
- e) Prospecção geológica e mineira;
- f) Processamento de minerais;
- g) Prospecção e pesquisa de solos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) Anselmo Mavale com uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) António José Pereira de Freitas Mota com uma quota no valor de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Anselmo Mavale que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2015. — O Técnico,
Ilegível.



Colégio Belo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752379, uma entidade denominada, Colégio Belo Horizonte, Limitada, entre:

Johnson Hamilton Olaiynka, 27 anos, solteiro, filho de Jonh Hamilton Olaiynka, e de Teresa Jeremias, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293147B, emitido aos 23 de Março de 2012, na cidade de Maputo, natural da cidade de Maputo, com nacionalidade moçambicana, residente na rua da França, n.º 255 rés-do-chão, cidade de Maputo;

Marchal Guerras Andre, 29 anos, solteiro, filho de João André Guerras e Virgínia Jeremias, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302085571N, emitido aos 4 de Maio de 2012, na cidade de Maputo, natural de Nampula, com nacionalidade moçambicana, residente na rua da França, n.º 255 rés-do-chão, cidade de Maputo;

Juliete Jeremias, 36 anos, solteira, filha de Jeremias Paulo e Luisa Monfort, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101743207A, emitido em 2 de Dezembro de 2011, na cidade da Beira, natural de Mecanhelas, com nacionalidade moçambicana, residente no bairro Campoane, distrito de Boane, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Belo Horizonte, Limitada ou abreviadamente designado por CBH, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim bem como pela legislação nacional aplicável.

Dois) O CBH, Limitada, constitui nos termos da lei, uma pessoa colectiva privada de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, financeira e administrativa.

Três) Como personalidade jurídica, o CBH tem capacidade para adquirir, alienar, contratar e entrar em juízos, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O CBH, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane.

Dois) Mediante uma simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de ensino primário e secundário privado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta do conselho de gerência, aprovada pelos sócios na reunião da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, uma de oitenta e um por cento, correspondente a dezasseis mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Johnson Hamilton Olaiynka, uma de onze por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Marchal André Guerras e uma última de oito por cento, correspondente a mil e seiscentos meticais, pertencentes a socia Julieta Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem a admissão de novos sócios, procedendo-se a alteração do pacto social.

Dois) Sujeito a deliberação dos sócios em assembleia geral, a gerência da sociedade poderá, solicitar a todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Três) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação, devendo as mesmas serem restituídas aos sócios num prazo de cinco anos, sem prejuízo de poderem ser convertidas em capital social mediante cumprimento das disposições legais e estatutárias estabelecidas para o efeito.

Quatro) Não serão exigidos prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos a serem estabelecidos por estes.

Cinco) A prestação de suprimentos nos termos do número anterior encontra-se sujeita à celebração de um contrato escrito, entre a sociedade e o sócio que prestar os suprimentos, sob pena de a prestação não ser oponível à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio maioritário que goza do direito de preferência.

Dois) Parágrafo único. Não desejando o sócio maioritário gozar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender entre os sócios mas a estranhos a sociedade é imprescindível a decisão do sócio que goza de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

A sociedade pode deliberar a exclusão do sócio nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio é declarado insolvente por decisão judicial ou condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do titular seja penhorada, empenhada, ou no geral executada judicial ou extrajudicialmente, sem o consentimento da sociedade;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos ou dê a quota como garantia ou caução para cumprimento de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade; e
- d) Se o sócio estiver em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota no capital social da sociedade ou em entradas em aumentos do capital social, e, tendo sido interpelado pela gerência da sociedade para realizar a quota ou as entradas não o tenha feito no prazo de trinta dias contados a partir da data da notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos sócios e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um sócio ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias e devendo a convocatória indicar o dia, hora, local, a ordem de trabalhos da reunião e indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer ponto local a designa-se na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividade social que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que tenha-lhe conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Excluir os sócios e a amortização das quotas;
- d) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- g) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- i) Em geral deliberar sobre as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocação desde que estejam presente metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocação seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é feita através do seu director-geral que constitui órgão de execução gestão e administração corrente da sociedade a designar pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear o director da escola, director pedagógico e director administrativo e financeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da gerência)

Compete a gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;

b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;

c) Prestar contas a assembleia geral, apresentar o relatório de gestão e contas anuais;

d) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente e sempre que seja necessário, sendo convocado por qualquer dos directores.

Dois) A convocatória deverá ser feita por escrito, por forma a ser recebida com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data da reunião, salvo se a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para a tomada de deliberações.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede da sociedade ou em qualquer outro local que, consensualmente, vier a ser indicado pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas do director-geral ou da escola e do sócio maioritário, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos, que não digam respeito às operações sociais, designadas em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Violação do mandato)

Os gerentes não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, relatório de gestão efectuar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuídas entre os sócios de acordo com percentagem da respectiva quota;
- c) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos rie ou possa criar grave dificuldade financeira para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) Até à data da realização da primeira reunião do conselho de gerência, o cargo de director-geral será exercido pelo senhor Johnson Hamilton Olaiynka, competindo-lhe, até então, a gestão corrente da sociedade.

Dois) Na primeira reunião da assembleia geral será nomeado o director-geral da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número anterior, não obsta a que senhor Johnson Hamilton Olaiynka seja nomeado director-geral da sociedade em primeira reunião da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanga Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100733471, uma entidade denominada, Wanga Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisca Bitone da Silva, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente em Maputo, Malhangalene, casa n.º 1850, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100527204J, emitido na cidade de Maputo, aos 25 de Agosto de 2015.

Que, constitui uma sociedade em nome individual, que rege-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Wanga Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Karl Marx, casa n.º 1880, 2.º andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal.

- a) Exercício das actividades de limpeza geral de edifícios e fossas, manutenção e conservação de ambientes do trabalho;
- b) Prestação de serviços de lavandaria de roupas e outros objectos domésticos;
- c) Prestação de serviços de desratização e fumigação geral em todo tipo de edifícios e drenagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral pode ainda exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, (dez mil meticais), dividido na seguinte proporção:

Uma quota integral no valor de 10.000,00 MT, (dez mil meticais), pertencente a sócia única Francisca Bitone da Silva, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá depender da decisão da sócia única.

Dois) Se a sociedade não mostra o interesse pela quota cedente, a sócia única decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Francisca Bitone da Silva, como gerente e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575566, uma entidade denominada, Kate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hortência Amélia Manjate, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, na rua Lancerda Almeida, casa n.º 506, quarto 25, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100464977A, de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Malanga, Avenida Oua, n.º 1095, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fornecimento de produtos diversos e afins, equipamentos de higiene e limpeza hospitalar e odontológico, salão de cabeleireiro e instituto de beleza, corte e costura, venda de roupas e calçado, comércio geral de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Hortência Amélia Manjate, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão da única sócia, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Hortência Amélia Manjate, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do única administradora;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Moza Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753588, uma entidade denominada, Moza Peixe, Limitada, entre:

Venuste Sekamonyo, casado, sob o regime de comunhão de bens, com a senhora Jacqueline Mukandekazi, de 61 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Murama Gitarama-Ruanda, residente na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica n.º 7, bairro Zimpeto, titular do DIRE n.º 11BE00059927C, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; Jacqueline Mukandekazi, casada, sob o regime de comunhão de bens com o senhor Venuste Sekamonyo, de 50 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Murama Gitarama-Ruanda, residente na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica, n.º 7, bairro Zimpeto, titular do Passaporte n.º EM851309, de dezassete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo;

Serge Ngabo, solteiro, de nacionalidade belga, de 27 anos de idade, natural de Kigali-Ruanda, residente na Avenida de Moçambique, Villa Olímpica, bairro Zimpeto, portador do DIRE n.º 110BE00072969B, de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;

Bertrand Gusenga, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Kigali-Ruanda, residente na Avenida

de Moçambique, Vila Olímpica, bairro Zimpeto, titular do Passaporte n.º EI956245, de vinte oito de Março de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moza Peixe, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Malhampene, rua e talhão, n.º 19/1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com Importação e Exportação;
- c) Prestação de Serviços Multimédias; e
- d) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais; uma de cem mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Venuste Sekamonyo, outra de cem mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Jacqueline Mukandekazi, outra de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Serge Ngabo e outra de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bertrand Gusenga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Fei Xiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757710, uma entidade denominada, Fei Xiang, Limitada, entre:

- a) Xiang Gao, solteiro, natural da China, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G44086204, de 9 de Julho de 2010, emitido na China; e
- b) Fátima José de Sousa, solteira, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001091572F, de 4 de Janeiro de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fei Xiang, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Km 16, n.º 205, quarteirão 2, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de areia, pedra, cimento e ferro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Xiang Gao, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Fátima José de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Xiang Gao, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqualand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 92 a 92 verso do livro de notas para escrituras diversas n. 206, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/ /notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Aqualand, Limitada, pelos sócios Nahima Asharafali Gulamhussen e A. Rahim Gulamhussen.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Aqualand, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Produção de água purificada;
- Produção de sumos com água purificada;
- Produção de gelo com água purificada; e
- Comércio a grosso e retalho de equipamentos e produtos relacionados com água purificada, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias,

no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Nahima Asharafali Gulamhussen, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) A. Rahim Gulamhussen, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, a sócia Nahima Asharafali Gulamhussen.

Dois) O (s) administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Bloco Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, pelo senhor Themba João Francisco.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Bloco Contruções – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Bloco Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício na área de construção civil por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00 MT, pertencente a único sócio o senhor Themba João Francisco e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Themba João Francisco, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

SNS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas 11 à 12 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 200, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade, denominada SNS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sohil Rajabali Popatiya, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: SNS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

- a) Prestação de serviços;
- b) Transportes e logística;
- c) Turismo;
- d) Comercialização e pesquisa mineira;
- e) A sociedade exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio Sohil Rajabali Popatiya, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único socio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) O único sócio poderá vender parcial ou na totalidade das quotas da sociedade para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 13 de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Jim Yu Tang (Mozambique) Fishery.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 9 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207, desta conservatória, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciada em Direito, conservadora/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Jim Yu Tang (Mozambique) Fishery. Co, Limitada, pelos sócios Hui Yuan Internacional, Limitada e Maoji Hong que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Jim Yu Tang (Mozambique) Fishery.Co, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Wimbe n.º 2, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de pesca marítima, processamento de mariscos, venda de produto pesqueiro, fabricação de barcos de pesca, aquacultura, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 110.000.000,00 MT (cento e dez milhões de metcais), correspondentes a:

- a) Hui Yuan Internacional, Limitada, com uma quota de 33.000.000,00 MT (trinta e três milhões de metcais) correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social;

b) Maoji Hong, com uma quota de 67.000.000,00 MT (sessenta e sete milhões de meticais) correspondentes a setenta por cento (70%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispendida de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Maoji Hong, é a presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Girassol Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 38 a 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Girassol Investimentos, Limitada, pelos sócios Anastácia Bernardo Tshombe, Constantino Lidimba, e Zena Daud Bilale Sixpense, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Girassol Investimentos, Limitada, e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) Organização, realização e animação de eventos, a prestação de serviços a vários níveis como *catering*, decoração de espaços, floricultura,

estruturas, ultimédia/audiovisuais, iluminação, animação, aluguer de mobiliário, loiça, talheres, fotografia e vídeo digital, espaços/infra-estruturas, concepção e consultoria de projectos de eventos, organização e montagem de feiras;

- b) Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para condomínios, residências, prédios residenciais e empresas, de recepção, jardinagem e apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar de todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), subscrito em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba detentora de uma quota no valor nominal 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Zena Daudo Bilale Sixpense detentora de uma quota no valor nominal 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e as condições do aumento ou redução.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade, ficando reservado à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota em causa.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referido no parágrafo anterior, então o referido direito

pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem gozar do mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes ou a mandatário por eles nomeado, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, os gerentes poderão ser assistidos por um ou mais mandatários ou pessoas estranhas à sociedade com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade designados pelos gerentes com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura conjunta dos gerentes ou de um deles com procuração de representação do outro;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

Os gerentes poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados ou outorgados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e ou semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida e sem prejuízo de, os referidos actos ou contratos serem considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou quem os substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Os lucros remanescentes poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Toytoy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Inhambane, matriculada no livro de Registo de Entidades Legais sob número setecentos e vinte dois a folhas sessenta e nove do livro C traço quatro, na presença do procurador dos sócios John William Bond Townsend e Deborah Violet Townsend, detentores de quota de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o procurador Albano João Vitorino Júnior, com poderes bastantes para o efeito deliberou em conformidade com os seus representados, ceder na totalidade as quotas dos sócios John William Bond Townsend e Deborah Violet Townsend, à favor dos novos sócios Elma Wilhelmina de Beer, casada, de 69 anos de idade, residente em 358 Edward Street, Waterkloof, Joanesburgo, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00155325, emitido aos 5 de Agosto de 2015, na África do Sul e, Leah Helaine Evans, solteira de 22 anos de idade, residente em 449 Millers Mile, Lynnwood, Pretória 0081, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00105795, emitido aos 27 de Janeiro de 2014, na África do Sul, que entram na sociedade com todos direitos e todas as obrigações. Os cedentes apartam da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito compreende doze mil, setecentos e setenta e quatro meticais e, cento e oitenta centavos é inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Elma Wilhelmina de Beer, com uma quota de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Leah Helaine Evans, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, um de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Perovia Mozambique, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte seis de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 25 verso a 26 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, no Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Perovia Mozambique, Co., Limitada, pelos sócios Abdulai Abdala, Ridíua Selemane, Perovia Co, Ltd e Megnacio Co, Ltd, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Perovia Mozambique, Co, Lda, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Posto Administrativo de Mucujo, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e comércio;
- b) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Transportes;
- d) Prestação de serviços.
- e) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 150.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Abdulai Abdala, com a quota de 30.000,00 MT, trinta mil meticais, correspondentes a 20% do capital social;
- b) Ridua Selemane, com a quota de 30.000,00 MT, trinta mil meticais, correspondentes a 20% do capital social;
- c) Perovia Co, Ltd, com a quota de 75.000,00 MT, setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital social;
- d) Megnacio Co, Ltd, com a quota de 15.000,00MTquinze mil meticais correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Abdala Abdul, como sócio-gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Agricultura & Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 13 verso a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, no Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Agricultura & Investimentos Moçambique, Limitada, pelos sócios Min Peng e Peize Guo, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Agricultura & Investimentos Moçambique, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

- a) Actividade industrial;
- b) Agro-pecuária;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 500.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Min Peng, com a quota de 450.000,00 MT, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Peize Guo, com a quota de 50.000,00 MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicada a senhora Min Peng, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.

Siam Princess Seafood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 8 verso a 9 verso do livro

de notas para escrituras diversas n.º 206-A, no Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Siam Princess Seafood – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócios Achimo Ahamada Abdala, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Siam Princess Seafood – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) Pesca.

Três) Agricultura.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT, cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia gerente da sociedade, a sócia Achimo Ahamada Abibo, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101951488S, emitido em Pemba, aos 21 de Fevereiro de 2012, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total

ou parcialmente tais poderes nos seus mandatórios ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis.

A Técnica, *Ilegível*.

Muhambi Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745887, uma entidade denominada Muhambi Tecnologias, Limitada, entre:

Levis Zeca Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298608P, emitido aos 11 de Janeiro de 2011 em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade unipessoal, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Muhambi Tecnologias, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 3472, bairro do Alto-Maé.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a 77.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento e comercialização de aplicações informáticas;
- b) Comercialização de equipamento, consumíveis informático e de escritório;
- c) Consultoria em *marketing online* e mídias sociais (*online*).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Levis Zeca Matola, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

O sócio goza de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regulação as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e das demais legislações aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**La Vista, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e sete a folhas trinta do livro novecentos e sessenta e sete B traço B do Primeiro Cartório Notarial

de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, notária e conservadora em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio David King Wentzel cedeu, pelo valor nominal, a totalidade da parte da sua quota a favor do sócio William Albert Polley. Por sua vez, este sócio procedeu a cessão de setenta e cinco por cento da sua quota, pelo seu valor nominal, a favor de Alwyn Hercules Jacobus Gey Van Pittius, Sydney Rean Booyesen e Monsee Investments Pty Ltd, passando a quota a ser detida em compropriedade, detendo cada um deles uma percentagem de vinte e cinco por cento da mesma, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Fauso Zafir Khan;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil, quatrocentos e noventa e nove meticais, correspondente a vinte e oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Aywubo Sadrudine Saidumia;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil, novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à Isak Hendrik Potgieter;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Alan Angel;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticais correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente, em regime de compropriedade, à Tracey Carol Murphy e Jacques Godfrey Venter;
- f) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticais correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à Friedel Siegfried Meyer.
- g) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticais correspondente a um vírgula ses-

seta e sete por cento do capital social, pertencente, em regime de compropriedade, à William Albert Polley, Monsee Investments Pty Ltd, Alwyn Hercules Jacobus Gey Van Pittius e Sydney Rean Booyesen.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — A Aju-dante, *Ilegível*.

**MLC – Gráfica, Consumível e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da entidade supracitada, *Boletim da República*, n.º 45, III.ª série, suplemento, de 13 de Novembro de 2007, no artigo primeiro, (denominação e sede), rectifica-se que onde se lê: “MLC – Gráfica, Consumível e Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve ler-se: “MLC – Gráfica, Consumíveis e Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**MOZ Furos e Construção, Limitada**

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Moz Furos e Construção Limitada, matriculada sob NUEL 10070894, deliberaram o aumento do capital social em mais cinquenta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro na ordem de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, corresponde a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mubin Sultanegy;

b) Uma quota de sessenta mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social pertencente à Suaiba Ibrahim Noormahamed.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Moçambique Car Rental, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro dois oito um nove, estando representados todos os sócios, nomeadamente Avis Southern Africa (PTY) Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de 24.750.000,00 MT (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e Barloworld Motor (PTY) Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder à confirmação da renúncia dos administradores, nomeação de novos administradores e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a alteração do objecto social e da administração.

Em consequência das referidas deliberações ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando os artigos terceiro e décimo terceiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de aluguer de veículos terrestres ou não, incluindo o aluguer de veículos automóveis, e ainda o aluguer de motociclos, viaturas de carga e embarcações de recreio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de compra e venda de veículos e viaturas usadas, organizar leilões, prestar de serviços de motoristas para os veículos alugados e apoio aos negócios, operar o aluguer de veículos com opção de compra, em particular de viaturas automóveis e embarcações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, designados em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, dispensados de caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de administração deverá efectuar-se por decisão, em qualquer momento da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

Quatro) Ficam desde já designados administradores para o biénio que se inicia em quinze de Abril de dois mil e dezasseis, os senhores Francois Viljoen que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, Rebone Godwill Motsatsi e Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CAAS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756579, uma entidade denominada CAAS Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Alberto Alves Soeiro, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, economista, natural de Mocimboa da Praia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839543A, emitido vitaliciamente na cidade de Maputo, no dia 26 de Janeiro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 821499930, titular do NUIT 100227711, e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão n.º 12, avenida Patrice Lumumba, casa n.º 1103; e

Segundo. Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na cidade de Maputo, no dia 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 84 9283757, titular do NUIT 102444795 e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão n.º 12, casa n.º 1103.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de CAAS Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A., n.º 50, rés-do-chão, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- Construção civil em geral, reabilitação de imóveis, montagem de divisórias e tectos falsos;
- Execução de empreitadas de obras públicas e particulares; e
- Exploração de agências imobiliárias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Carlos Alberto Alves Soeiro, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as duas assinaturas dos dois membros fundadores.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Golden Souvenir, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10062378,1 uma entidade denominada Golden Souvenir, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Suzete Telma da Cunha Prokopieva, divorciada, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA99551, emitido aos 23 de Março de 2012, em Maputo;

Segundo. Nicole Rosa da Cunha, solteira maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010142936A, emitido aos 5 de Agosto de 2011, em Beira;

Terceira. Chanila Nazirin Abdula, solteira maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701011893061, emitido aos 26 de Maio de 2011, em Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Souvenir, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: organização de eventos, prestação de serviços diversificados, cursos, venda de produtos diversificados, importação exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de valores nominais pertencentes aos sócios Suzete Telma da Cunha Prokopieva, com trinta e sete mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, (75%) do capital social, Nicole Rosa da Cunha, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento, (15%) do capital social. Chanila Nazirin Abdula com cinco mil meticais, correspondente a dez por cento, (10%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que Suzete Telma da Cunha Prokopieva, Nicole Rosa da Cunha, e Chanila Nazirin Abdula, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente e um administrador ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes há pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Michelle Wallace
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100750422, uma entidade denominada Michelle Wallace – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Michelle Hilda Wallace, solteira, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, portadora do DIRE n.º 11ZW00084062J, residente na avenida Orlando Francisco Magumbwe, bairro Polana, constitui uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Michelle Wallace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Orlando Francisco Magumbwe, bairro Polana, n.º 660, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, encontrando-se uma única quota, pertencente a sócia única Michelle Hilda Wallace.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não é exigida a sócia, prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é feita livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Michelle Hilda Wallace.

Dois) A administradora da empresa é autorizada a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos no sentido de realização do objecto da empresa,

Três) Em casos diferentes dos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura única do administrador, que pode nomear um ou mais representantes e delegar todos ou uma parte dos seus poderes através de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



JAR – Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753812, uma entidade denominada JAR – Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Joaquim Augusto Valente Martins Russinho, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M856455, emitido em 24 de Outubro de 2013, em Portugal, neste acto representado por Mitsi Raquel Sidónio Amado Picamilho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133876 F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2015, residente em Maputo, na qualidade de procuradora conforme procuração outorgada a seu favor em 16 de Maio de 2016.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial o sócio único, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação JAR – Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Damião de Gois, n.º 126, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em consultoria, formação, estudos e intermediação de negócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Valente Martins Russinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá realizar prestações suplementares a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Joaquim Augusto Valente Martins Russinho.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hair & Beauty Rooms, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755793, uma entidade denominada Hair & Beauty Rooms, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arminda Rita da Fonseca Tembe, 43 anos de idade, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129930B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2010, com o NUIT 102029666, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2170, rés-do-chão, bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Edson Célio de Purificação Domingos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503734B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 22 de Fevereiro

de 2016, com NUIT 102000234, residente na rua Alberto Massavanhane, casa n.º 1131, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hair & Beauty Rooms, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2170, rés-do-chão, bairro Central A, Distrito Municipal Ka.pfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Instituto de beleza (salão de cabeleireiro), gestão e exploração de estâncias turísticas, montagem e organização de eventos de entretenimento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencentes a sócia Arminda Rita da Fonseca Tembe, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Edson Célio de Purificação Domingos, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais ordinárias realiza-se uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócia-gerente, a sócia Arminda Rita da Fonseca Tembe, por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

**Balma Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100757538, uma entidade denominada Balma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Baltazar Inácio Mabote, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 20, quarteirão 8, portador do Passaporte n.º 110100399860M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quota com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Balma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhampene, Parcela n.º 525, Município da Matola, podendo por decisão do único sócio criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Restauração e bebidas do tipo quiosque;
- Transporte de passageiros e carga;
- A sociedade poderá, ainda, mediante decisão do único sócio, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e aumento,
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Baltazar inácio mabote.

Dois) A sociedade poderá adquerir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelo sócio Baltazar Inácio Mabote.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado sera fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando o entender.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Tinteiros & Tonerés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755114, uma entidade denominada Tinteiros & Tonerés, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do Artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tinteiros & Tonerés, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2427, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de tinteiros e toneres, consumíveis de escritório, de rolos e seus periféricos, consumíveis de impressoras, fotocopiadoras, fitas, com importação e exportação;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como

objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- Uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Noble Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100754215, uma entidade denominada Noble Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Nayyar Ahmad, casado maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105950900J, residente em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Noble Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão, podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto de Participação

Um) A sociedade tem por objecto a venda de peças e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT, (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único Nayyar Ahmad.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração de sociedade e exercida pelo sócio único ou mais administradores. O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão da corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de abrigar a sociedade

Asociedade fica obrigada pela assinatura: administrador/gerente Nayyar Ahmad.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados da aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, o montante aosócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir asquotas do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo que ficou omissio será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Estafetas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755165, uma sociedade denominada Express Estafetas & Serviços, Limitada, entre:

Ádila Carina Genoveva Gani, solteira, com NUIT 106853827, natural e residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenin, n.º 2081, 2.º andar, flat 5 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070535P, emitido em Maputo, aos 27 de Agosto de 2012 e válido até 27 de Agosto de 2017;

Infinity Consulting, Limitada, NUIT 400138672, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, constituída por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e cinco, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas para escritura diversas número seiscentos e noventa e cinco traço B do primeiro Cartório Notarial de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e oito do livro C traço quarenta e quatro, neste acto representada pelo seu administrador Martins Carlos Balango.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerà pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Express Estafetas & Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua da Imprensa n.º 256, 3.º andar, Portas 303/306, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços profissionais de apoio administrativo;
- b) Tramitação de expedientes;
- c) Entregas rápidas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente à senhora Ádila Carina Genoveva Gani;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente à sociedade Infinity Consulting, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de quatro anos podendo ser reeleitos.

Dois) Ficam desde já designados administradores os senhores Carlos Manuel Correia Cacho e Ádila Carina Genoveva Gani, com poderes conferidos no n.º 2 do artigo 323 do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos seus administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

CHC – Competency & Human Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100653184 uma entidade denominada, CHC – Competency & Human Capital, Limitada, entre:

Simião Pascoal Paipe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane Distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795322F, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Olinda Missão Macovele Paipe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete Identidade n.º 060100749453P, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, cidade de Chimoio.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CHC – Competency & Human Capital, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Intaka, Condomínio do Intaka, terceira rua, casa n.º 5/2, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Área de acção)

A sociedade tem por fim actividades de consultoria e prestação de serviços de recursos humanos, gestão e administração de remunerações, sistemas de avaliação de desempenho, formação e desenvolvimento, gestão de conflitos

laborais e relações industriais; auditoria interna; gestão e produção de políticas e procedimentos, regulamentos internos, ordem de serviços, acordos laborais; manuais de trabalho; recrutamento e selecção; pesquisas salariais, inquérito/avaliação do nível de motivação dos colaboradores; gestão de carreiras e as que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Pascoal Paipe;
- b) Uma outra quota de valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Olinda Missão Macovele Paipe respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficando a cargo dos sócios Simião Pascoal Paipe e Olinda Missão Macovele Paipe, que desde já ficam nomeados

administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura dos sócios, e deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito dos sócios Simião Pascoal Paipe e Olinda Missão Macovele Paipe, administradores e exercerem as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber, ao nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão de quotas)

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Balanço de actividades)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota por indicação consentida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão devidos aos sócios por igual.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	15.000,00MT
— As 6 séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem porte:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.